



PROJETO DE LEI Nº PL./0364.4/2021

Altera a ementa e os arts. 1º, 2º e 4º, da Lei nº 10.567, de 07 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue e de medula e adota outras providências", para garantir a previsão à doadora de leite materno.

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.567, de 07 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue, de medula e de leite humano e adota outras providências." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.567, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados no Estado de Santa Catarina os doadores de sangue, medula e leite humano." (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 10.567, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, considera-se somente a doação de sangue, medula ou leite humano promovida a órgão oficial ou à entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

....." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 10.567, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A comprovação da qualidade de doador deve ser efetuada mediante a apresentação e juntada de documento expedido pela entidade coletora quando da inscrição no concurso público.

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ao Expediente da Mesa
Em 28 / 09 / 21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Adriano De Martini
Deputado Adrianinho

Lido no expediente	
0959	Sessão de 28/09/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
(25)	SAÚDE
Secretário	



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares visa alterar a Lei n. 10.567, de 7 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue e de medula e adota outras providências”.

Em Santa Catarina, através da Lei Estadual n. 17.832, de 18 de dezembro de 2019, instituiu-se o mês “Maio Branco”, por iniciativa do Deputado Fernando Krelling, dedicado à realização de ações para estimular a doação de leite materno.

Corroborando a importância do aleitamento materno, em 14 de agosto de 2020, esta Casa Legislativa, por meio da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, promoveu o 5º Congresso Catarinense sobre o assunto. Segundo muito bem pontuou a pediatra Keiko Miyazaki Teruya, “Enquanto houver uma mãe no mundo amamentando, haverá sempre esperança, paz e amor”.

Doar leite materno humano é um gesto que salva vidas. Sabe-se que um litro de leite materno doado pode alimentar até 10 recém nascidos por dia (<http://www.corensc.gov.br/2020/05/27/maio-brancocampanha-de-doacao-de-leite-humano/>).

Segundo reportagem do portal G1 datada de 17/04/2021, algumas regiões de Santa Catarina tiveram redução nas doações de leite humano. Em Mafra, no Norte catarinense, as doações caíram 50% em 2020. Na Grande Florianópolis, em São José, o Hospital Regional chegou a ficar este ano, 20 dias consecutivos sem nenhuma doadora. Na Serra, em Lages, entre janeiro e fevereiro de 2021, foram meses mais críticos com o registro de redução de quase 50% de doações em relação a 2020. Em Itajaí, dos 110 litros coletados todos os meses antes da pandemia, agora são 45 litros (<https://g1.globo.com/sc/santacatarina/noticia/2021/04/17/pandemia-do-coronavirus-afeta-bancos-de-leite-maternoem-sc-veja-os-locais-de-doacoes.ghtml>).

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a sua aprovação, objetivando o incentivo e reconhecimento à doação de leite humano.

Sala das Sessões,

Adriano De Martin
Deputado Adrianinho